



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 300, DE 14 DE JULHO DE 2022.**

*Dispõe sobre a alteração da Lei nº 387, de 22 de agosto de 1983, que institui o Código de Posturas no Município de São Lourenço do Oeste/SC.*

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 152 da Lei nº 387, de 22 de agosto de 1983, que institui o Código de Posturas no Município de São Lourenço do Oeste/SC, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152. Os horários definidos para cada tipo de estabelecimento constam na tabela II, anexa a esta Lei.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar, ininterruptamente, ou, não, até às 22 horas nos dias úteis e nos sábados até às 18 horas, mediante prévia autorização do Município, excetuadas as farmácias, drogarias e *drugstores*, disciplinadas nos §§2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 2º As farmácias, drogarias e *drugstores* funcionarão:

I - habitualmente, nos dias úteis, das 07 às 19 horas de segunda a sexta-feira e aos sábados das 07 às 12 horas;

II - facultativamente, em jornada ininterrupta de até 24 (vinte e quatro) horas por dia, em quaisquer dias da semana, inclusive finais de semana e feriados;

III - em plantão, organizado em escalas, por associação de farmácias ou entidade congênere, em conjunto com o Município:

a) de segunda a sexta-feira, das 19 às 07 horas do dia subsequente;

b) nos finais de semana das 12 horas do sábado às 07 horas da segunda-feira subsequente; e

c) nos feriados das 07 às 07 horas do dia subsequente.

§ 3º Em não havendo o funcionamento ininterrupto de farmácias, drogarias e *drugstores*, de forma isolada ou escalonadamente, 24 horas por dia, 07 dias por semana, o plantão previsto no inciso III do § 2º deste artigo será obrigatório.

§ 4º Na hipótese do § 3º, as farmácias, drogarias e *drugstores* que não cumprirem a convocação para realizar plantão, poderão sofrer as seguintes sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório:

I - advertência;

II - multa de até 1.000 (mil) UFRMs (Unidades Fiscais de Referência Municipal);



Município de São Lourenço do Oeste  
Estado de Santa Catarina

III - na hipótese de reincidência terão canceladas as licenças de localização e funcionamento". (N.R.)

**Art. 2º** O item 11 da tabela II, constante no anexo da Lei nº 387, de 22 de agosto de 1983, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 14 de julho de 2022.

  
**AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI**  
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no DOM/SC

Dia 15/07/2022



Lenir Fátima Cruzetta  
Analista Administrativo  
Matrícula nº 3062/02



## ANEXO ÚNICO

(Lei Complementar nº 300, de 14 de julho de 2022)

### "TABELA II

(Anexo a Lei nº 387/1983)

| TIPO DE ESTABELECIMENTO               | HORARIO PERMITIDO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                               | OBSERVAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                       | Segunda a Sexta-Feira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Sábados                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| .....                                 | .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | .....                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 11. Farmácias, Drogarias e Drugstores | <ul style="list-style-type: none"><li>* Habitualmente, nos dias úteis, das 07 às 19 horas de segunda a sexta-feira;</li><li>* Facultativamente, em jornada ininterrupta de até 24 horas por dia, em quaisquer dias da semana, inclusive feriados;</li><li>* Escala de plantão: das 19 às 7 horas do dia subsequente, inclusive feriados.</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>* Habitualmente, das 07 às 12 horas;</li><li>* Facultativamente, em jornada ininterrupta de até 24 horas, inclusive feriados.</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>* Domingos: facultativamente, em jornada ininterrupta de até 24 horas, inclusive feriados;</li><li>* Escala de plantão:<ul style="list-style-type: none"><li>I - Das 12h do sábado às 7h de segunda-feira subsequente;</li><li>II - Nos feriados, das 07h às 07h do dia subsequente.</li></ul></li></ul> |

Obs.: O plantão, previsto no item 11 e no inciso III, do § 2º do artigo 152, será organizado por associação de farmácias ou entidade congênere, em conjunto com o Município.

São Lourenço do Oeste - SC, 14 de julho de 2022.

  
**AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI**  
Prefeito Municipal em Exercício